



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 211/2021
Projeto de Lei nº 268/2021
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “SANEAMENTO PARA TODOS”, MODALIDADE “ESTUDOS E PROJETOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.962.450,48 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), no âmbito do PROGRAMA “Saneamento para Todos”, Modalidade “Estudos e Projetos”, destinados à Elaboração de Projeto Básico e Estudos Ambientais para aproveitamento de Água do Rio Pardo, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e posteriores alterações, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os estudos e projetos de que trata o **caput** têm a finalidade de subsidiar a futura implantação de nova fonte manancial de água, a fim de obter o equilíbrio entre os sistemas de abastecimento de águas superficiais e subterrâneas, preservando o Aquífero Guarani, atualmente único manancial acessado pela cidade, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis, inclusive a energia elétrica necessária, de forma a garantir a sustentabilidade, no longo prazo, do desenvolvimento econômico e social da cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou as



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

cotas de repartição constitucional, do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS, de acordo com os termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento do principal, das prestações, juros, tarifas bancárias e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente